

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CONTRATO № 083/2021 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR (A), MARIA APARECIDA DA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida São Raimundo, 1208, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-090 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, portadora do RG nº 207013 – SSP/PI e do CPF nº 095.717.873-53 e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, Centro, no mesmo município com o CNPJ nº 06.553.853/0001-37, representado pelo Sr. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Simões – PI, portador da cédula de Identidade RG nº 801.967 – SSP-PI e CPF Nº 361.899.953-49, residente e domiciliado a Rua João Ancelmo, S/N, centro, na cidade de Simões-PI resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- **I. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado a Rua Arlindo Nogueira, s/n, Centro Sul na cidade de Teresina PI, para estacionamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Simões, no turno das 18:00 horas às 7:00 horas.
- II. PRAZO: O prazo de locação será de 05 (cinco) meses, tendo início em 04/01/2021 e término previsto para o dia 31/12/2021, podendo ser renovado ou prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Se o (a) LOCATÁRIO (A), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

- **III. FINALIDADE:** O imóvel locado tem como finalidade de dar suporte a garagem da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Simões.
- IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 394,04 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quatro Centavos).

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na Conta/Corrente nº 730722-5 Agência nº 1637-3, Banco do Brasil nº 001, em nome de MARIA



José Wilson de Carvalho Prefeito Municipal CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

APARECIDA DA COSTA, ou onde este indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 10 de cada mês.

- V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4º implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que venha a lhe substituir.
- VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- VII. USO DO IMÓVEL: O locatário (A) obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.
- VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário (a) pretender executar no imóvel, só poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa da locadora.
- IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário(a) a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário(a) não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.
- XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação. quais sejam, consumo de água e luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário(a), cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.
- XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.
- XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:
- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;

n mGonta-

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº CENTRO - SIMÕES - PI - CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434

Email: municipiodesimoes@outlook.com

de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVIII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Simões - PI, 04 de Janeiro de 2021.

Maria aparecida da costa LOCADORA da Costa.

José Wilson de Carvalho
JOSÉ WILSON DE DARWALHO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Francisco Wagner Modesto da Silva

CPF: 327.277.714-87

Raimundo Nonato Leite CPF: 138.402.403-44